



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08365/08

Fl. 1/1

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM. Aposentadoria voluntária com proventos integrais de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1085/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais
BENEFICIÁRIO(A): Lenira Severina da Cunha
IDADE NA DATA DO ATO: 55 anos
CARGO: Auxiliar de Serviços Diversos
MATRÍCULA: 10.923-1
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura
PUBLICAÇÃO DO ATO: Semanário Oficial nº 111632 (21 a 27/09/2008), fl. 67
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 anos, 09 meses e 04 dias
AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08365/08, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária com proventos integrais da servidora LENIRA SEVERINA DA CUNHA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 10.923-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB